
CONCESSÃO MINEIRA C-130 “MONTE REDONDO”

- MONTE REDONDO • LEIRIA -

AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

AIA N.º 3910 (PL20250729007736)

ADITAMENTO

RETIFICAÇÃO

Através do ofício S039905-202607-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00006.2026 referente à conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto de ampliação da área de exploração da mina Monte Redondo, a Autoridade de AIA solicita a retificação dos valores apresentados na resposta às alíneas e) e f) da questão 2.4 do Pedido de Elementos Adicionais, informando que devem ser considerados os valores totais apresentados na calculadora de GEE disponibilizada pela APA, *nomeadamente de 5 984,43 tCO₂eq para perda de carbono associada à implementação do projeto, corresponde ao total da coluna “Perda de carbono na fase do projeto (tCO₂eq/fase) e 12.902,10 tCO₂eq para o contributo acumulado das ações de compensação, corresponde à coluna “Ganhos acumulado de carbono por fase de projeto” (tCO₂eq/fase).*

Face a um pedido de esclarecimento (*email de 08.07.2026*) solicitado à Autoridade de AIA sobre esta matéria, a Comissão de Avaliação esclareceu (*email de 09.07.2026*) que o valor total de 12.902,10 tCO₂eq resulta da aplicação de um critério restritivo, o qual apenas considera os usos do solo com componente florestal, *nomeadamente áreas ocupadas por espécies arbóreas ou previstas como reflorestação, sendo excluídas do balanço florestal as áreas classificadas como manutenção de coberto arbóreo em zona não intervencionada, bem como as áreas classificadas como coberto arbustivo e a criação de duas lagoas.*

Assim, o valor total de “alterações aos usos do solo”, indicado no quadro X.2.4, de -12 675,1 tCO₂eq, que resultou do balanço entre “criação e manutenção de usos do solo”, com o valor de -18 659,5 tCO₂eq e “eliminação de usos do solo” com o valor de 5 984,4 tCO₂eq, passa a ser de -6 917,7 tCO₂eq, resultado do balanço entre “criação de usos do solo”, com o valor de -12 902,1 tCO₂eq (valor informado pela CA) e “eliminação de usos do solo” com o valor de 5 984,4 tCO₂eq (valor que se mantém, uma vez que traduz uma situação restritiva, ao considerar também o coberto arbustivo).

Consequentemente, o parágrafo do Aditamento (pág. 86):

«No que respeita a “alterações dos usos do solo”, foram consideradas, por um lado, as emissões associadas à perda de biomassa decorrente das ações de desflorestação necessárias à concretização do projeto, estimadas em 157,5 tCO₂eq/ano durante a fase de exploração e, por outro, as remoções de carbono associadas à recuperação ambiental e paisagística prevista no PARP, estimadas em 488,1 tCO₂eq/ano durante a fase de exploração e em 110,9 tCO₂eq/ano durante a fase de desativação.»

Passa a ter a seguinte redação:

«No que respeita a “alterações dos usos do solo”, foram consideradas, por um lado, as emissões associadas à perda de biomassa decorrente das ações de desflorestação necessárias à concretização do projeto, estimadas num total em 5 984,4 tCO₂eq para a fase de exploração (38 anos) e, por outro, as remoções de carbono associadas à recuperação ambiental e paisagística prevista no PARP, estimadas (de acordo com os esclarecimentos da CA) num total de 12 902,1 tCO₂eq para as fases de exploração (38 anos) e de desativação (1 ano).

E o parágrafo do Aditamento (págs. 86 e 87):

«Deste modo, a implementação do PARP permite compensar integralmente as emissões associadas à perda de biomassa decorrente da desflorestação, traduzindo um saldo líquido favorável de cerca de 330,6 tCO₂eq/ano durante a fase de exploração, sendo que, embora não altere de forma substancial a ordem de grandeza das emissões associadas ao projeto, contribui para uma redução de cerca de 9 % do respetivo balanço anual de GEE, evidenciando a relevância das medidas de recuperação previstas para a mitigação dos impactes climáticos da exploração.»

Passa a ter a seguinte redação:

«Deste modo, a implementação do PARP permite compensar integralmente as emissões associadas à perda de biomassa decorrente da desflorestação, traduzindo um saldo líquido favorável de cerca de 6 917,7 tCO₂eq no final do projeto, valor este que, embora não altere de forma substancial a ordem de grandeza das emissões associadas ao projeto, contribui para uma redução de cerca de 5 % do respetivo balanço anual de GEE, evidenciando a importância das medidas de recuperação previstas para a mitigação dos impactes climáticos da exploração.»

2626.07.10

Pela GEOMEGA, LDA.

O coordenador do EIA

Pela SORGILA, S.A.

A Administração